



• CADASTRADO

Em 20/10/14

6906

36

12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 105/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO E DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ sob o n. 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n. 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT, doravante denominada PROCURADORIA, com a interveniência da CENTRAL DE APOIO TÉCNICO, por seu Coordenador, Promotor de Justiça, Dr. EDSON DE RESENDE CASTRO, doravante denominada CEAT, e do FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Presidente, o Procurador de Justiça, Dr. PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO, doravante denominado FUNEMP, e o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, Autarquia Federal, com sede em Belo Horizonte – MG, na Avenida Amazonas, nº 298- 15º andar, centro, CEP: 30.180-001, inscrito no CNPJ sob o nº 02.505.297/0001-72, representado neste ato por seu Conselheiro Presidente, Biólogo Gladstone Corrêa de Araújo, registrado sob o nº 13.133/04-D, doravante denominado CRBio-04, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente termo a cooperação técnica e operacional para o intercâmbio técnico,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

científico e a promoção de ações para prevenir, coibir e reprimir toda e qualquer conduta efetiva ou potencialmente degradadora dos direitos e interesses difusos e coletivos tutelados pelo Ministério Público, tendo em vista sua preservação, conservação e recuperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

2.1. Da PROCURADORIA / CEAT

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) desenvolver gestões referentes aos direitos e interesses difusos e coletivos, junto às respectivas Promotorias de Justiça, objetivando promover a efetividade da legislação pertinente;
- c) assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público;
- d) promover, caso julgue necessário, a apuração das representações apresentadas, com a devida comunicação aos órgãos competentes;
- e) levar ao conhecimento das Promotorias de Justiça com atribuições relativas à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos tutelados pelo Ministério Público, por intermédio da CEAT, a celebração deste termo;

2.2. Do FUNEMP

Arcar com a parcela indenizatória correspondente a ajuda de custo, à razão de R\$300,00 (trezentos reais) ao dia, em razão de deslocamento, se houver a prestação de serviços técnicos de consultoria em campo.

2.3. Do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) fornecer à **Procuradoria**, quando solicitado, os apoios técnico e científico necessários à realização de vistorias, consultorias, pareceres, laudos, avaliações e exames, quando da instauração de investigações, objetivando a apuração de eventuais violações aos direitos e interesses difusos e coletivos objeto deste termo, indicando para tanto profissionais legalmente habilitados;
- c) promover, em conjunto com o Ministério Público, atividades e campanhas de divulgação do presente termo, da legislação pertinente, bem como campanhas de educação de preservação dos direitos e interesses difusos e coletivos;
- d) apresentar à **Procuradoria**, quando solicitado, projetos relativos à conservação e recuperação dos direitos e interesses difusos e coletivos, em caso de existência de recursos provenientes de termos de ajustamento de conduta.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de prestação de serviço de consultoria ou laudos, o custo total do trabalho, aprovado pelo Coordenador da CEAT, será encaminhado ao Promotor de Justiça solicitante para cobrança da parte contrária, através de Termo de Ajustamento de Conduta ou Ação Civil Pública, quando for o caso, sendo os valores recuperados destinados aos profissionais que efetivamente atuaram como consultores ou assistentes técnicos, e ao FUNEMP, se este houver adiantado valores referentes à ajuda de custo.

Parágrafo segundo - Para iniciar o apoio técnico de que trata a alínea "b" da subcláusula 2.3, o profissional indicado para os serviços deve manifestar aceitação expressa às cláusulas do presente termo, conforme estabelecido no Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - Das Modificações e das Adesões

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência, da denúncia e da rescisão

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhadores em curso.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente termo será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.





38
b

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - Do Foro

O foro competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo será o da comarca de Belo Horizonte/MG, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

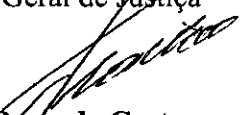
Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2014.

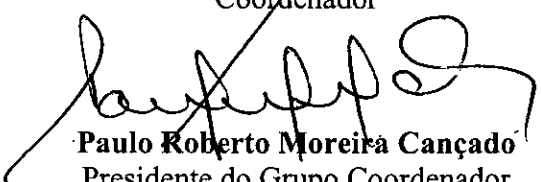
PROCURADORIA:


Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

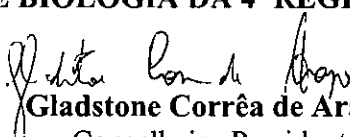
CEAT:


Edson De Resende Castro
Coordenador

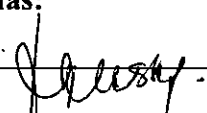
FUNEMP:


Paulo Roberto Moreira Cançado
Presidente do Grupo Coordenador

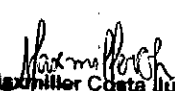
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO :


Gladstone Corrêa de Araújo
Conselheiro Presidente

Testemunhas:

1) 

Marcela Mussy
Analista do Ministério Público
MAMP 6118

2) 
Maximilian Costa Junior
MAMP 6078





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACEITAÇÃO

Aos ____ de _____ de _____, o.....(profissão),
Registro Profissional nº., indicado para prestar apoio técnico ao Ministério Público do
Estado de Minas Gerais, manifesta expressa aceitação e adesão ao Termo de Cooperação Técnica
nº...../2014, celebrado entre a Procuradoria-Geral de Justiça
e.....,
assumindo o compromisso de desempenhar com zelo, empenho, isenção e imparcialidade o
múnus público, realizando as vistorias, as pesquisas e os estudos que forem necessários à
elaboração do laudo ou parecer correspondente, a ser entregue à CEAT ou diretamente à
Promotoria de Justiça interessada no prazo ajustado.

Manifesta-se, outrossim, ciente de que seus honorários serão cobrados do investigado ou
causador do dano no curso do procedimento, especialmente quando da celebração do TAC,
mediante cláusula de obrigação de recolhimento direto na sua conta, ou na Ação Civil Pública,
ficando o Profissional ciente e de acordo com a possibilidade de inviabilização do recebimento da
remuneração nas hipóteses, dentre outras, de inexistência de dano, não identificação de autoria,
carência financeira do investigado ou improcedência da ACP.

CEAT:

Profissional:

